



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2511 /2025

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 612/24

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 807/2024, de iniciativa da Deputada Cibele Moura, que “AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A ESTABELECER MULTAS CONTRA O AGRESSOR EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

A matéria foi aprovada quando de sua apreciação na 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 1333/2024.

Para o autor, a presente proposição autoriza o Governo de Alagoas a estabelecer multas contra o agressor em caso de utilização de serviços públicos. Essa medida tem como objetivo inibir a violência contra a mulher, responsabilizando os agressores pelos custos que suas ações geram para o Estado. A multa será aplicada toda vez que os serviços públicos de emergência forem acionados para atender uma mulher vítima de violência, sendo que o valor e o procedimento para a cobrança da multa serão definidos em regulamentação posterior.

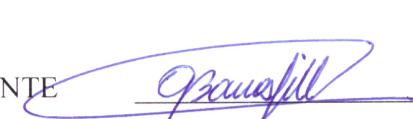
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3^a Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária. Assim, por concordarmos com os argumentos apresentados na proposta em análise, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 807/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de novembro de 2025.


R. G. J.

PRESIDENTE



RELATOR